



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA  
LUSOFONIA AFRO – BRASILEIRA - UNILAB  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**CARINE DE OLIVEIRA DE FREITAS**

**A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E OS LIMITES DE DESPESA  
COM PESSOAL: UMA ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**

**REDENÇÃO-CE**

**2016**



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA  
LUSOFONIA AFRO – BRASILEIRA - UNILAB**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**CARINE DE OLIVEIRA DE FREITAS**

**A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E OS LIMITES DE DESPESA  
COM PESSOAL: UMA ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Administração Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Administração Pública

**ORIENTADOR: PROF. DR. CARLOS AIRTON UCHOA SALES  
GOMES**

**REDENÇÃO-CE**

**2016**

**Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira  
Direção de Sistema Integrado de Bibliotecas da UNILAB (DSIBIUNI)  
Biblioteca Setorial Campus Liberdade  
Catalogação na fonte**

**Bibliotecário: Gleydson Rodrigues Santos – CRB-3 / 1219**

---

F936l Freitas, Carine de Oliveira de.

A lei de responsabilidade fiscal e os limites de despesa com pessoal: uma análise do município de Capistrano. / Carine de oliveira de Freitas. – Redenção, 2015.

51 f.; 30 cm.

Monografia apresentada ao curso de Administração Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Airton Uchoa Sales Gomes.  
Inclui quadros, tabelas e referências.

1. Brasil. [Lei de responsabilidade fiscal (2000)]. 2. Estado laico. I. Título.

CDD 342.81088

---

**CARINE DE OLIVEIRA DE FREITAS**

**A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E OS LIMITES DE DESPESA  
COM PESSOAL: UMA ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**

Trabalho de Conclusão de Curso julgado e aprovada para obtenção do Diploma em Graduação em Administração Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Nota: \_\_\_\_\_

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Carlos Airton Uchoa Sales

---

Prof. Dr. Alexandre Oliveira Lima

---

Prof. Dr. João Coelho da Silva Neto

**Dedicatória:** À minha família, pois foi por eles que cheguei até aqui e será por eles que seguirei a diante.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida, bem como por me guiar e proteger ao longo dessa jornada. Sou grata a minha família por ser meu alicerce de vida e por enfrentar as batalhas comigo ao longo desses anos, para a realização deste sonho. Agradeço ao Prof. Dr. Carlos Airton, orientador deste trabalho, pela contribuição com seus conhecimentos, além de guiar-me para que este trabalho fosse realizado.

## **RESUMO**

A Lei Complementar de nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, visa promover melhor planejamento da gestão pública, equilíbrio e transparência no uso dos recursos públicos, atrelando esta responsabilidade aos gestores públicos. Esta preconiza limites para gastos com pessoal, estabelecendo porcentagens para orientar os entes a ajustarem suas despesas. Por meio de um estudo de caso se buscou analisar, como o Poder Executivo do Município de Capistrano lidou com esses limites. Denotou-se que a legislação é objetiva, entretanto, a realidade dentro do âmbito municipal é outra. As conclusões a partir disto foram que, na gestão analisada, a lei não foi efetiva, já que os limites de despesa com pessoal, foram ultrapassados em quase todos os períodos de apuração. E o Poder Executivo municipal mesmo orientado pelo TCM-CE, não procurou reorganizar suas despesas com pessoal. Podendo sofrer sanções institucionais e sanções pessoais para o gestor público.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesa com pessoal. Serviços Públicos. Custos dos Serviços Públicos.

## **ABSTRAT**

The Complementary Law nº 101 of May 4<sup>th</sup>, 2000, Fiscal Responsibility Law, aims to promote better planning of public management, balance and accountability in the use of public resources, linking this responsibility to the public managers. It recommends limits for personnel department costs, establishing percentages to guide the entities to adjust its expenses. Through a case study research we sought to analyze, how the executive of Capistrano Municipality dealt with these limits. It was denoted that the legislation is objective, however, the reality inside the municipal ambit is other. The conclusions from this were that, in the analyzed management, the law was not effective, since the limits of expenditure with human resources, went over in almost all the periods of examination. And the municipal executive even guided by the TCM-CE, did not try to reorganize its expenses with personnel. They can suffer institutional sanctions and personal sanctions for the public manager.

Keywords: Fiscal Responsibility Law, personnel expense, public services, public services cost

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1: Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida. 2013.....	31
Quadro 2: Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida. 2014.....	33
Quadro 3: Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida. 2015.....	35
Quadro 4: Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida. 2016.....	36
Gráfico 1: Evolução das Despesas com Pessoal – 2013-2016.....	37



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Poder Executivo – Capistrano – CE – 1º e 2º Sem. 2013.....	30
Tabela 2: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Poder Executivo – Capistrano – CE – 1º e 2º Sem. 2014.....	32
Tabela 3: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Poder Executivo – Capistrano – CE – 1º Sem. 2º e 3º Quad. 2015.....	34
Tabela 4: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Poder Executivo – Capistrano – CE – 1º Sem. e 1º Quad. 2016.....	35

## **LISTA DE SIGLAS**

LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
TCM	Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará
REAGE	Relatório de Acompanhamento Gerencial
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

# SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2 CAPITULO I.....</b>	<b>11</b>
<b>2.1 SERVIÇOS PÚBLICOS.....</b>	<b>11</b>
2.1.1 Conceito.....	11
2.1.2 Princípios.....	12
2.1.3 Classificações .....	13
2.1.4 Competências.....	15
<b>3 CAPÍTULO II.....</b>	<b>17</b>
<b>3.1 CUSTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.....</b>	<b>17</b>
3.1.1 Histórico.....	18
3.1.2 Gestão de custos dos serviços públicos.....	19
3.1.3 Sistemas de custos dos serviços públicos.....	20
<b>4 METODOLOGIA.....</b>	<b>22</b>
4.1 Caracterização do Município.....	23
<b>5 ESTUDO DE CASO.....</b>	<b>23</b>
5.1.1 A Lei de Responsabilidade Fiscal.....	23
5.1.2 Limite de despesas com pessoal segundo a LRF.....	25
<b>5.2 Análise Dos Resultados.....</b>	<b>30</b>
<b>6 CONCLUSÃO.....</b>	<b>38</b>
<b>7 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>40</b>
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>43</b>

# 1 INTRODUÇÃO

Atualmente, observamos que, a gestão pública brasileira em seu cenário atual, necessita cada vez mais de melhorias, tanto na gestão dos recursos públicos, como nas transparências de suas contas, além de uma devida atenção aos limites com os gastos de despesa com pessoal.

A Lei Complementar de nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, visa uma gestão mais planejada, com melhor uso dos recursos, buscando assim equilíbrio das contas e a responsabilidade fiscal. Logo, com ela foram fixadas normas para que os gestores tenham responsabilidade, em seus mandatos, com o dinheiro dos cofres públicos. Estabelecendo limite para os gastos com pessoal, dos Poderes, Órgãos e Entes da Federação. Pois, quando se gasta muito com sua folha de pagamento e se deixa uma parcela bem menor para a prestação de serviços público, ocasiona o comprometimento de investimentos para atender a novas demandas sociais, de serviços públicos.

O presente trabalho surgiu da preocupação em analisar, como o Poder Executivo do Município de Capistrano– CE se portou diante da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito à despesa de pessoal. Dessa inquietude, surgiu o seguinte problema: Com relação aos anos de 2013 a 2016, o Município de Capistrano vem atendendo aos limites de despesa com pessoal, fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal?

Nesse sentido, o estudo se deu a partir de um estudo de caso, observando os relatórios que contemplam os dados contábeis das despesas com pessoal do Município de Capistrano-Ce, e dos relatórios de análise do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceara, na gestão no qual compreende os anos de 2013 a 2016.

Teve-se como objetivo geral, analisar se os subsídios provam a efetivação ou não, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange aos limites de despesa com pessoal, no Poder Executivo do município de Capistrano de 2013 a 2016. Bem como, também objetiva, examinar e mostrar se os limites de despesa com pessoal fixadas na LRF foram cumpridos pela gestão, e perceber se a gestão procurou se adequar a lei em todos os anos.

Como embasamento teórico, no primeiro capítulo se apresenta noções de serviços públicos. Bem como seus princípios e classificações, e a identificação de quais os entes federativos competentes para geri esses serviços, e oferecer a sociedade.

No segundo capítulo, são caracterizados os custos dos serviços públicos, assim como sua trajetória na gestão pública e sua relevância dentro desta, analisando as experiências práticas na abordagem do uso de sistemas para controlar os custos dos serviços públicos.

E, no terceiro e último capítulo, ocorre o desenvolvimento e análise do estudo de caso da gestão do Poder Executivo município de Capistrano-CE. Apresentando os resultados e as discussões.

Finalmente, é de suma importância o estudo desse tema para a gestão pública municipal, assim como é relevante para o campo científico, nas áreas de direito administrativo, custos e contabilidade pública. E, contribuindo principalmente, com futuras pesquisas no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pois, se busca visualizar, como a Administração Pública está lidando com esta lei, especialmente, com os limites de despesa com pessoal, mostrando a efetividade ou não da LRF.

## 2 CAPÍTULO I

### 2.1 DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

São caracterizados por serem atividades no qual o Estado tem a competência para sua prestação, ou delegar uma instituição para a execução, de funções econômicas e de direitos fundamentais, para propiciar o bem estar da sociedade.

#### 2.1.1 Conceito

Inicialmente, faz-se necessário destacar a amplitude de conceitos na qual envolve este tema, possuindo definições amplas e restritas. De acordo com o autor Alexandre Santos de Aragão, em sua obra, *“Direito dos Serviços Públicos”* (2010, P. 151) “serviços públicos são as atividades de prestação de utilidades econômicas a indivíduos determinados, colocadas pela Constituição ou pela Lei a cargo do Estado” e complementa dizendo que para isto tem-se reserva ou não de titularidade. Podendo as atividades ser executadas através do Estado, diretamente ou indiretamente, por meio de delegação, de maneira gratuita ou remunerada, com foco no bem-estar da sociedade. Logo, para este autor o serviço público é tudo aquilo de natureza econômica oferecido pelo Estado aos cidadãos para o bem comum.

Por outro lado, Meirelles (2012, p. 374) caracteriza o serviço público como sendo os serviços prestados pela Administração pública, ou executados por meio de delegação, indo além das atividades econômicas. Pois, serão as ações que proporcionem a satisfação das necessidades essenciais ou secundárias da sociedade, ou até mesmo conformidades simples do Estado. Diante disso, ainda conforme esse autor, a mudança desse conceito poderá ser mutável conforme as necessidades de cada grupo da sociedade em determinado período de tempo. Para isso a Constituição Federal Brasileira irá dispor da atribuição dada ao Poder Público para a prestação de serviços públicos em forma de lei.

Entretanto, outros autores adotam o sentido mais restrito, em suas considerações, nesse contexto. Como por exemplo, pode-se destacar Alexandrino e Paulo (2015, p.746), pois, “considera serviço público unicamente a prestação **direta** à população, pela administração pública ou pelos delegatários de serviços públicos, de utilidades ou comodidades materiais voltadas à satisfação de suas necessidades ou meros interesses”. Porque desse modo, dá ênfase na materialização das atividades prestadas, deixando de lado a parte legislativa e atividades jurisdicionais e políticas.

Diante do exposto, vê-se que os conceitos propostos ilustram aquilo no qual o Estado fornecerá para a sociedade, por meio de atividades econômicas ou conforme as necessidades fundamentais, para o bem-estar dos indivíduos e sociedade em geral, configurando assim os serviços públicos.

### **2.1.2 Princípios**

Para a prestação desses serviços existem princípios para guiá-los. Todavia, alguns autores em suas obras os classificam de diferentes maneiras. Logo há a necessidade de elencar alguns destes.

Mario Pestana (2010, p. 424) discorre, inicialmente, acerca do princípio da inafastabilidade, pois, em sua concepção, o Estado não poderia se negar a prestar o serviço de sua competência conforme dispõe no ordenamento jurídico. Assim como no Princípio da contemporaneidade, o serviço público deverá ser oferecido mediante as técnicas e modelos mais eficientes e atuais, com ressalva, do cenário financeiro em que a organização prestadora do serviço está inserida. Ou seja, o Estado não poderá abster se de proporcionar os serviços essenciais, como também deverão ser adotadas as mais recentes e eficazes ferramentas na prestação de serviços públicos.

Ainda nesse contexto, esse mesmo autor indica que no princípio da universalidade os serviços públicos deverão ser acessíveis, sem distinção, a todo e qualquer indivíduo, mesmo

não havendo contribuições feitas, a exemplo da prestação de tributos. E o Princípio da impessoalidade está ligado ao que foi anteriormente mencionado - serviços universais -, no que diz respeito a não prestar serviços públicos somente para alguns poucos privilegiados, e sim a todos.

Diante do exposto, alguns autores abordam outros princípios, indo além da visão do oferecimento dos serviços públicos a todos, como também de que maneira deverão ser oferecidos. Por isso dois aspectos envolvem o Princípio da Generalidade “(...) por um lado, busca fazer com que o serviço público seja prestado com maior amplitude possível, devendo beneficiar o maior número de pessoas.” (MADEIRA, 2010, p 154), ou seja, serviços públicos para todos. ”Por outro lado, são eles prestados sem discriminação entre os beneficiários, quando tenham estes as mesmas condições técnicas e jurídicas para a fluidez” (MADEIRA, 2010, p 154). Sendo assim, sem distinções para a utilização desses serviços.

Ainda, no Princípio da continuidade destaca-se que “não devem os serviços públicos sofrer interrupções, sua prestação há de ser contínua para evitar o colapso nas múltiplas atividades particulares” (MADEIRA, 2010, p.154). Enfatizando atividades públicas de maneira sucessiva, para não gerar problemas nas diversas ações individuais. E, também expõe a visão através do Princípio da Eficiência, de que a prestação do serviço público deverá ser de maneira mais eficiente imaginável, devendo a execução ser mais vantajosa de modo a se ter menores gastos

Por fim, no Princípio da Modicidade, - segundo a abordagem do autor anteriormente citado - os serviços devem ser oferecidos a valores moderados, e o poder público deve averiguar as condições financeiras destes usuários, para não serem prejudicados por problemas financeiros, fazendo com que deixe de poder usufruir de tais serviços públicos.

### 2.1.3 Classificações

Diversos autores fazem essas classificações utilizando critérios diferentes. Neste caso, serão utilizados os critérios selecionados pela autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra “Direito Administrativo”.

Primeiramente, são apontados os serviços públicos próprios e impróprios. São os “serviços públicos **próprios** são aqueles que, atendendo a necessidades coletivas o Estado assume com seus e os executa **diretamente** (por meio de seus agentes) ou **indiretamente** (por meio de concessionários e permissionários)” (DI PIETRO, 2012, p.113). E, já nos

“**impróprios** são os que, embora atendendo também a necessidades coletivas, como os anteriores, não são assumidos nem executados pelo Estado, seja direta ou indiretamente, mas apenas por ele **autorizados, regulamentados e fiscalizados**” (DI PIETRO, 2012, p.113)

Assim, é possível salientar nesse primeiro critério de classificação, os serviços próprios como obrigação de prestação própria do Estado. E, os impróprios aqueles em que são de interesse da coletividade, mas são autorizados, regulamentados ou fiscalizados pelo Estado.

Em seguida, a autora menciona o segundo aspecto classificatório sendo relacionado ao objeto, pois, pode esses serviços públicos podem ser: administrativos, comerciais ou industriais e por último, sociais. Dito isso, no que diz respeito aos serviços públicos administrativos, “são os que a Administração Pública executa para atender as necessidades internas ou preparar outros serviços que serão prestados ao público, tais como os da imprensa oficial, das estações experimentais e outros dessa natureza” (DI PIETRO, 2012, P. 114). E complementa falando do equívoco relacionado à expressão, pois a mesma costuma ser mencionada em sentido amplo, como forma de envolver todas aquelas atividades administrativas, sendo distintas das legislativas e jurisdicionais.

Ainda nesse mesmo aspecto, o serviço público comercial ou industrial “é aquele que a Administração Pública executa, direta ou indiretamente, para atender às necessidades coletivas de ordem econômica”. (DI PIETRO, 2012, p.115) Essa autora anteriormente citada, ainda dá ênfase que isto não ser pode confundido com atividade econômica, relacionada à somente ser prestado pelo Estado de maneira complementar da ação privada. E, por fim nos serviços sociais descreve como sendo todo aquele em que visa atender as demandas coletivas na qual a atuação do Estado é imprescindível, embora convivendo com a iniciativa privada, e cita “tal como ocorre com os serviços de saúde, educação, previdência, cultura, meio ambiente” (DI PIETRO, 2012, p.116).

Nesse mesmo contexto de classificação, outro aspecto relaciona-se com o modo de satisfação ao interesse geral, podendo ser *uti singulie uti universi*. Então, nesse primeiro os serviços dessa natureza têm por fim satisfazer de maneira individual e direta das necessidades dos indivíduos, a exemplo disso a autora então destaca as atividades de “determinados serviços comerciais e industriais do Estado (energia elétrica, luz, gás, transportes) e de serviços (ensino, saúde, assistência e previdência social) (DI PIETRO, 2012, p.116)”. Ou seja, atividades direcionadas de maneira direta para a sociedade. Em oposição a isso, os *uti universi* seriam aqueles oferecidos à todos, porém, utilizados apenas sob forma indireta pelos cidadãos, tal como “serviços de defesa do país contra o inimigo externo, dos serviços diplomáticos, dos



trabalhos de pesquisa científica, de iluminação pública, de saneamento.” (DI PIETRO, 2012, p.116)

Em relação ao quarto critério de classificação, a autora em questão, acrescenta outra classificação, separando os serviços públicos em originários ou congênitos e derivados adquiridos, pois “corresponde à distinção entre atividade **essencial** do Estado (tutela de direito) e a atividade **facultativa** (social, comercial e industrial do Estado)”. (DI PIETRO, 2012, p.116)

E, por fim, são considerados os serviços exclusivos e não exclusivos, e a autora toma por base a Constituição para dar os exemplos dos serviços exclusivos, por isso, elenca o “serviço postal e o correio aéreo nacional (art. 21, X), os serviços de telecomunicações (art. 21, XI), os de radiodifusão, energia elétrica, navegação aérea, transportes e demais indicados no artigo 21, XII, o serviço de gás canalizado (art. 25, § 2º)” (DI PIETRO, 2012, p.117). E, portanto, para os serviços não exclusivos, podem ser caracterizados como todos aqueles “**serviços públicos próprios**, quando prestados pelo Estado; e podem ser considerados **serviços públicos impróprios**, quando prestados por particulares, porque, neste caso ficam sujeitos a autorização e controle do Estado” (DI PIETRO, 2012, p.117). Pois, serão baseados pelo poder de polícia ao Estado conferido.

Portanto, existindo os critérios a serem observados em relação às classificações dos serviços públicos, é interessante destacar quais destes serviços terão como ente para sua competência de gerir e oferecer ao cidadão.

#### 2.1.4 Competências

Estando fixada na Constituição Federal Brasileira, buscam definir aos prestadores dos serviços públicos, suas atribuições e benefícios administrativos de acordo com o que é de interesse de cada uma das esferas, - União, Estados e Municípios – de acordo com o caráter e proporção desses serviços.

Contudo, o princípio da predominância do interesse, estabelecido na Carta Política de 1988, por ele foi adotado critério ou mesmo fundamento, de maneira a dividir as competências entre os entes da federação. Logo, “há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País.” (ALEXANDRINO; PAULO, 2015, p.759). Ou seja, deverão ser executados por todos os níveis federativos, porém em contrapartida “outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável, a diversidade de regulação e atuação do poder público, ora em âmbito regional, ora em âmbito

local.” (ALEXANDRINO; PAULO, 2015, p. 759) Devendo então, ser executados segundo as particularidades regionais e de cada um dos entes federais.

Assim, a União, como diz Pestana (2010, P. 427), está ao seu cargo conforme o art. 21 da CF/88 primeiramente, o encargo de manter, por exemplo, os serviços postais e o correio aéreo nacional, assim como os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional.

Este mesmo autor ilustra em segundo lugar, quais atividades deverão ser exploradas de forma direta ou autorizadas, concedidas, como também permitidas. Desse modo, ele cita, inicialmente, os serviços de telecomunicações, no qual nos termos da lei, irá dispor acerca da organização dos serviços, assim como a criação de um órgão regulador além de outros aspectos institucionais.

Continuando a elencar as atividades a serem exploradas pela União, são elas, todos aqueles “serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; c) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos” (PESTANA, 2010, p. 428). Também engloba os serviços de navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária; como também as atividades de transporte ferroviário e aquaviário relacionadas entre os portos do Brasil e de fronteiras nacionais, além dos rodoviários interestadual e internacional de quaisquer passageiros. Por fim, finaliza citando “g) os portos marítimos, fluviais e lacustres; e h) prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.” (PESTANA, P. 428)

Demarcando, desse modo, a parcela significativa de serviços de responsabilidade federal a serem executadas. Desse modo, o autor ainda em questão, em terceiro lugar ressalta outros serviços a serem explorados, a exemplo dos serviços e instalações nucleares, de qualquer natureza além de exercer o monopólio estatal acerca da pesquisa, da lavra, como também do enriquecimento e reprocessamento. E, por fim, a exploração da industrialização e comércio dos minérios nucleares e aquilo dele derivado, podendo então ser por meio de outorga ou através de permissão para serem usados radioisótopos para meios de pesquisa e utilização medicinal, agrícolas, além das industriais e atividades paralelas.

No que diz respeito aos Estados-membros, Alexandrino e Paulo (2015, p.762), expõem nesse quesito, que de acordo com a Constituição Federal de 1988, mais precisamente no seu art.25, § 1º, confere a estes Estados a denominada competência remanescente ou ainda chamada de residual. Ou seja, embora na matéria aquilo pelo qual não seja de atribuição expressa à União e nem aos Municípios, é de encargo municipal.

Nessa mesma linha de pensamento para esses autores, além dessa competência residual para os Estados, existem algumas poucas competências estabelecidas em lei. A exemplo disso, eles citam:

A competência para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios (art. 18, § 4.º); para a exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado (art. 25, § 2.º); para a instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões (art. 25, §3.º) e para a organização da sua própria Justiça (art. 125). (ALEXANDRINO, PAULO, 2015, p. 762)

Finalmente, como mencionado, já para os Municípios, existem competências no âmbito legislativo e administrativo relacionados a questões de interesse local, isso devido ao princípio da predominância do interesse.

Assim, de acordo com o art. 30 da Constituição Brasileira Federal de 88, cabe a estes municípios, por exemplo, a organização e prestação de maneira direta ou mesmo por condições de concessões ou permissões, dos serviços de interesse local, englobando pela sua essencialidade, o transporte coletivo. E, por fim, estes municípios deverão ter que manter com “a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental; E prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.” (PESTANA, 2010, p. 429). Ilustrando as demandas de prestação de serviços no qual terão para sua competência perante a lei.

Assim, com as competências definidas, os municípios serão encarregados da gestão, manutenção e oferecimento dos serviços públicos, por isso, é fundamental observar no gerenciamento deles, pois, na Administração Pública haverá aqueles em que não serão medidos seus gastos, e isto é imprescindível para questões de redução de gastos e melhor eficiência na prestação oferecida à sociedade.

## **3 CAPÍTULO II**

### **3.1 DOS CUSTOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Esta temática é de fundamental importância para o melhor gerenciamento dos custos dos serviços no âmbito do setor público, pois, mediante seus sistemas de controle é possível

medir o desempenho, promover melhor utilização dos recursos públicos, além de evitar desperdícios.

### **3.1.1 Histórico**

Historicamente, a relevância dada à questão dos custos no setor público, surgiu no período dos anos oitenta, devido “a intensificação da crise fiscal do Estado e a maior exposição da economia nacional à competição internacional, onde o Estado foi forçado a reorientar a política econômica e, em particular, conter suas despesas.” (RIBEIRO; WIEMER, 2004. P.1) Isso ocasionado pela incoerência política de elevar a carga dos tributos, principalmente a direta, então o pensamento era de realizar cortes nos gastos. E após isto seguindo para a década de noventa, dando início às políticas de redução desses gastos.

Ainda nesse contexto, segundo a análise destes autores, houve uma mudança para um modelo de gestão no qual visasse avaliação dos resultados em termos de eficiência e eficácia. Diante disso, ressaltaram os artigos da Constituição Federal de 1988 que abordam elementos como: controle interno, a exemplo do art. 70 e 74, assim como o Decreto nº 2.829 de 29 de outubro de 1998; o art. 4º relacionado às normas de elaboração e execução do Orçamento da União e Plano Plurianual em que compreendam nos programas, seus custos. Logo, reafirmados através da Lei 10.180, de 06 de fevereiro de 2001 em seus artigos nº 15, 20 e 24, cujo texto diz respeito a organizar e disciplinar os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo. Dando ênfase à evidenciação dos custos nos programas, assim buscando a eficiência e eficácia dos recursos presentes na gestão pública.

Outro aspecto importante à temática dos custos como cita Carneiro Junior et al (2012, p. 129) em seu texto, se deu a partir da Lei Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Pois, além da busca por resultados, essa lei prevê estabelecimento por parte da Administração Pública de apurar custos, objetivando permitir que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial seja acompanhada e avaliada.

Portanto, a legislação subsidia e abre espaço para a apuração dos custos como meio de avaliação da gestão dos recursos da Administração Pública, além de ser um indicador de desempenho.

### 3.1.2 Gestão de custo dos serviços públicos

Nesse contexto, os custos dos serviços públicos podem ser utilizados através da contabilidade de custos de modo a ser uma ferramenta de desempenho dentro do ambiente governamental.

Dito isso, Silva comenta que se busca implantar uma contabilidade de custos na gestão pública (2014, p. 29) “visando propiciar a apuração dos custos reais dos programas de governo, sanando de vez essa fragilidade do setor e contribuindo para eliminar desperdícios e aumentar a eficiência e eficácia das ações governamentais.” E com isso, justamente, gerar melhorias nos processos de prestação de serviços a todos.

Em consequência da escassez dos recursos públicos, se chega à devida conclusão de que “(...) torna-se imprescindível que as organizações aperfeiçoem os seus processos buscando ferramentas que auxiliem na tomada de decisão, criando indicadores que permitam avaliar seu desempenho.” (CARNEIRO JUNIOR ET AL, 2012, p.113). Como é o caso da realização da apuração do custo dos serviços. Destacando a importância da gestão de custos dentro do cenário da Administração Pública Brasileira, para meios de se buscar eficiência e eficácia de seus serviços.

Tal medida não é tão recorrente da Administração Pública Federal. É como afirmam os autores mencionados anteriormente, quando destacam alguns órgãos, no qual utilizam um sistema para gestão dos custos. Então, os exemplos disso poderão ser destacados o: “Comando da Aeronáutica, Organizações Militares Prestadoras de Serviços (OMPS) do Comando da Marinha, Sistema Gerencial de Custos (SISCUSTOS) do Comando do Exército, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)” (CARNEIRO JUNIOR ET AL, 2012, p.113).

Corroboram Ribeiro e Wiemer (2004, p. 05) quando apontam que “isto decorre do fato da contabilidade de custos, ser um sistema de mensuração, onde relaciona insumos (material, pessoal, instalações, etc.) com resultados ou benefícios atingidos.” E enfatizam a falta em que ocorre, pela não utilização desse tipo de sistema dentro na gestão pública, pois sem ele não se é capaz de analisar o uso dos recursos alocados aos agentes, juntamente com os resultados obtidos.

Em seguida, esses autores ainda defendem a adoção desse sistema para atuar no combater aos serviços não vantajosos, auxiliando de maneira a propiciar uma possível “contribuição para a identificação de atividades que adicionam ou não valor ao serviço e combater eficazmente desperdícios, contribuindo para que os recursos sejam alocados nos serviços que apresentem melhor desempenho.” (2004, p.7) Ou seja, é um artifício de gestão

capaz de auxiliar no âmbito governamental a visualizar as atividades não vantajosas e a partir disso melhorar os serviços públicos.

A partir disso, podem ocorrer ganhos substanciais nos setores que decidem por controlar seus custos, a exemplo disso, seria, como destacam Maria e Oliveira (2015, p.06) a “otimização dos resultados dos programas governamentais, maior qualidade e transparência do gasto público, redução do desperdício, aprimoramento da qualidade do produto oferecido ao cidadão e aperfeiçoamento da gestão pública”, como sendo esses possíveis ganhos.

Assim, o uso desse sistema, diante do que diz Eich et al (2011, p.12) possui tarefa de “subsidiar informações concisas sobre o planejamento e realização dos projetos para que o administrador possa tomar as decisões mais acertadas, evitando arbitrariedades e melhorar, dessa forma, a qualidade dos gastos públicos.” Acabando por ser uma ferramenta auxiliar na tomada de decisão dos gestores públicos em suas gestões, sendo portanto, relevante observar as experiências de organizações públicas, na qual utilizaram deste artifício.

### **3.1.3 Sistemas de Custos dos serviços públicos**

Com base naquilo que foi exposto anteriormente, é mister o uso desses sistemas na Administração Pública, já que visa a melhoria na gestão dos recursos públicos e conseqüentemente no controle dos gastos.

Vale destacar, algumas análises de experiências práticas, de organizações ao utilizarem esse artifício em seu ambiente organizacional. Mediante a observação de um estudo, com intuito de aplicação da contabilidade de custos, inserido nos serviços públicos de saúde municipais. Pôde-se perceber como o gestor público pôde ser auxiliado através do sistema de custos “na implementação de políticas públicas voltadas para saúde, assim como auxiliá-lo na apuração de indicadores, com o conseqüente aumento da transparência dos gastos ligados àquela função de governo e melhoria do processo de prestação de contas (*accountability*).” (MARIA; OLIVEIRA, 2015, p.12)

Contudo, perceberam a dificuldade na implantação desses sistemas no setor público, logo merecendo aperfeiçoamento. Isso tudo decorrente, atualmente, da gestão dos custos ainda está em pequeno desenvolvimento e requerer bastantes estudos na área para ser considerada aceitável.

Através de outro estudo relacionado ao sistema de custeio na administração pública, também acerca da aplicação de gestão de custos, mas agora em uma secretaria municipal de agricultura e meio ambiente, foi percebida a possibilidade de “suprir a deficiência de informação gerencial apresentada pelas demonstrações contábeis tradicionais.” (REICHERT

ET AL, 2010, p.90). E, recomendou-se a inserção de controles internos como forma de tornar mais fácil a apuração dos custos e ser possível definir os critérios na distribuição dos produtos. Logo, isso evidencia para os municípios, a relação entre os custos e os benefícios recebidos pelo município.

Fomentando ainda os estudos acerca da temática em questão, outra contribuição é feita com ênfase na gestão de custos no setor governamental, através da experiência em uma Secretaria Municipal de Educação. Logo, identificaram as razões, que faziam as instituições públicas, buscar implantar um sistema de custos. Assim, as motivações foram: o dever de prestar contas (accountability) de forma transparente e prática para a sociedade; assim como a pressão decorrente da profissionalização da administração pública. Concluíram, percebendo quais seriam os benefícios do uso de um sistema de custo, sendo eles “a melhoria do processo de planejamento; ii) o aproveitamento ou redução da capacidade ociosa e iii) o controle da economicidade das operações.” (MARTINEZ, 2010, p.133 e 134)

Nesse contexto, há métodos disponíveis para o custeio dos serviços, por exemplo, um bastante citado é o chamado ABC. Segundo alguns autores, apontam este como sendo o mais apropriado para o setor público, pois apura os custos por atividades, ou neste caso, apura pelos projetos. Porque, “este método não avalia unicamente os custos diretos e indiretos, como também a produção e a clientela atendida, bem como fornecer as informações pertinentes à apuração dos custos nas esferas públicas.” (EICH ET AL, 2011, p.12 e 13)

Carneiro Junior et al (2012, p. 114) contribuem com seu estudo nesse sentido, pois ao analisaram o sistema gerencial de custos do Exército brasileiro, tendo como objetivo perceber qual o método de custeio mais coerente para a mensuração dos custos na Administração Pública. Isso devido à existência de vários desses métodos de custeio, mas tomaram por base os mais frequentes, a exemplo do Custeio por Absorção, Custeio Direto ou Variável e Custeio Baseado em Atividades (ABC).

Baseados nisto, realizaram então, a análise do Sistema Gerencial de Custos do Exército (SISCUSTOS), com método ABC adotado. Desse modo eles perceberam que este método é o mais recomendado no que diz respeito à apuração dos custos no setor público. Os motivos disto são:

O fato de que o ABC explora as especificidades de cada instituição, adaptando-se às mais diversas realidades, características que os outros métodos pesquisados não contemplam e ainda outro aspecto diz respeito aos custos indiretos, cuja participação no total dos custos do setor público é extremamente relevante e sua alocação arbitrária pode levar a tomada de decisões equivocadas. (CARNEIRO JUNIOR ET AL, 2012, p. 130)

Por fim, os autores analisados dão suas contribuições, auxiliando-nos na percepção da importância que deve ser dada a abordagem dos custos e dos sistemas, dos serviços públicos. Visto que, proporcionam a melhoria na gestão dos recursos, na tomada de decisão, sendo portanto, uma ferramenta ativa de orientação e manuseio no trato nas questões do gasto público.

Contudo, a temática de custos na área governamental carece de mais estudos com intuito de dar maior visibilidade ao tema. Como é o caso da pesquisa feita por Padrones e Silva (2015, p. 12) na qual buscava explorar como o tema em questão, estava presente no período de tempo equivalente a 2008 a 2014, nas produções científicas em dissertações e teses nas universidades federais. Logo, puderam perceber falta de pesquisas na área pública, com ênfase na área de custos. Isso, pois, das 51 produções analisadas somente 4% corresponderam ao tema custos, e houve somente uma tese da Universidade de Brasília e uma dissertação na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Diante disso, percebemos a necessidade de novas produções, aumentando a literatura disponível para conhecimento da prática no setor público, como principalmente, relatar os casos práticos. Pois, sempre no âmbito público é preciso procurar novas técnicas e métodos de gestão, para dar ênfase em serviços mais eficientes, na diminuição dos gastos públicos e na transparência.

## **4 METODOLOGIA**

O estudo é caracterizado, quanto aos objetivos, como descritivo, em âmbito quantitativo. Se buscou então, conforme estudo descritivo, fazer uma análise acerca do Poder Executivo do Município de Capistrano - Ce, frente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como procedimento técnico, utilizou-se do estudo de caso, de maneira a observar um caso único. Assim, é como caracteriza Lakatos e Marconi (2011, p. 276): “O estudo de caso refere-se ao levantamento com mais profundidade de determinado caso ou grupo humano sob todos os seus aspectos. Entretanto é limitado, pois se restringe ao caso que estuda, ou seja, um único caso, não podendo ser generalizado.” A pesquisa também se deu por meio de pesquisa bibliográfica, no sentido de se basear em materiais já elaborados e publicados, tais como: artigos científicos, monografias, dissertações, livros, revistas e na própria internet.

Houve a utilização dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo do Município de Capistrano-CE, e dos Relatórios de Acompanhamento Gerencial do Tribunal de



Contas dos Municípios do Ceará (TCM). O primeiro, encontrado no site da prefeitura em questão e o segundo no Portal da Transparência, situado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará. Os dados compreenderam uma gestão municipal, nos anos de 2013, 2014, 2015 e até metade de 2016. Utilizou-se de dados documentais de fontes primárias, pois são dados advindos da prefeitura do município em questão, não analisados ainda.

#### **4.1 Caracterização do município**

O Município de Capistrano é uma cidade situada no interior do Ceará, cuja população de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em senso divulgado realizado no ano de 2010 era de 17.062 mil habitantes com estimativas de 17.621 mil no ano de 2016. Com área de unidade territorial de 222.549,00 (km)<sup>2</sup>, densidade demográfica no ano de 2010, de 76,67%. E Índice de Desenvolvimento Humano no ano de 2010, de 0611.

As receitas orçamentárias da cidade, segundo ao IBGE, corresponderam ao total de 39.945.000,00 e as despesas orçamentárias 36.28.000,00 ambas do ano de 2014. Seu Produto Interno Bruto baseado no ano de 2010 foi no valor de R\$ 223.880,00, composto pela soma das atividades de agropecuária, indústria e serviços. Assim, nas atividades de serviço, por seu percentual representar mais da metade do total do somatório, caracteriza uma economia predominantemente dependente desse elemento.

O Produto Interno Bruto per capita a preços correntes, no ano de 2013 foi no valor de 5.039,70 reais. Com população predominante do sexo masculino com 8.638 e feminina de 8.424. E com despesas orçamentárias empenhadas no ano mencionado anteriormente, no valor de 38.077,00 mil reais e nas receitas orçamentárias realizadas, na quantia de 42.818,00 mil reais.

## **5 ESTUDO DE CASO**

Neste capítulo serão apresentados os fundamentos teóricos, com uma sucinta revisão bibliográfica, para fins de contextualização, como base para a interpretação, análise e conclusão da pesquisa.

### **5.1.1 A Lei de Responsabilidade Fiscal**

A Lei Complementar, nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu texto estabelece as normas de finanças públicas e de responsabilidade fiscal. Por meio

dela, se procura atender aos objetivos de planejamento, transparência, equilíbrio das contas públicas e responsabilização dos agentes públicos. É como esclarece, quando comenta, Silva (2009, p.21): “Equilíbrio das contas significa aquilo que foi planejado em função da arrecadação das receitas, o que pressupõe ação planejada e transparente dos atos praticados pelo administrador público responsável.”

Todavia, já existem leis, estando relacionadas ao modo de conduta dos gestores públicos no âmbito governamental, entretanto, como menciona Viccari Junior et al (2014, p. 02) “a novidade da Lei de Responsabilidade Fiscal reside no fato de responsabilizar especificamente a parte da gestão financeira a partir de um acompanhamento sistemático do desempenho mensal, trimestral, anual e plurianual.”

E, nesse sentido também acrescenta, a atenção proporcionada pela referida lei com os “controles localizados nos gastos com pessoal, nos limites de endividamento, organização do sistema próprio de previdência, transferência de recursos constitucionais e voluntários e déficit primário servem de referencial para avaliar o desempenho” (VICARRI JUNIOR ET AL, 2014, p. 02). Assim, aumentando os mecanismos legislativos relacionados à preocupação com as finanças públicas, bem como o comportamento dos gestores públicos, em suas gestões.

Dito isso, a referente lei tem como foco fundamental a gestão fiscal responsável, de modo a orientar a gestão pública. Pois, ela estabelece uma espécie de código gerencial, para ser observado e “traça limites, estabelece controle e oferece elementos balizadores acerca dos gastos públicos, bem como sobre o fluxo de recursos financeiros necessários à sua efetiva realização.” (MARTINS; NASCIMENTO, 2014, p.49)

Nesse sentido, a referida lei como cita Silva, (2014, p. 04) tem “objetivo promover e manter o equilíbrio das contas públicas”. Equilíbrio das contas significa gastar aquilo que foi planejado, em função da arrecadação de receitas, o que pressupõe ação planejada e transparente dos atos praticados pelo administrador público responsável. Portanto, se pretende com isso, melhorar os controles no setor público, assim como reforçar o planejamento e a transparência dos recursos, conferindo esta tarefa aos administradores públicos.

A LRF se norteia por alguns princípios, como: planejamento, transparência e equilíbrio das contas. Dito isso, no que tange o planejamento, comenta Silva (2014, p. 5) que “a ação planejada e transparente objetiva prevenir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.” Já para a transparência seria a vasta divulgação, por meio eletrônico de acesso ao público em geral, das ações da gestão pública. E, a “transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização das audiências públicas durante os

processos de elaboração e discussão dos planos, diretrizes orçamentárias e orçamentos.” (SILVA, 2014, p. 6)

Finalmente no equilíbrio das contas, seria gastar conforme o planejado em detrimento do arrecadamento de receitas, evitando os déficits e a elevação da dívida pública. E, assim, no “o equilíbrio das contas exige o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediências a limites e condições no que tange a renúncia de receitas e geração de despesas em geral.” (SILVA, 2014, p. 6)

Desse modo, em âmbito municipal, - cujo foco deste estudo será acerca do nível municipal -, a Lei de Responsabilidade Fiscal será aplicada ao Poder Executivo, englobando administrações: direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e ao Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas somente dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, pois neles existem seus próprios tribunais municipais.

### **5.1.2 Limite de despesas com pessoal segundo a LRF**

De início, é crucial destacar a importância das despesas de pessoal. Logo para Abraham (2016, p. 46) “dentre as despesas públicas em geral, as despesas de pessoal, são consideradas pela Lei de Responsabilidade Fiscal como um dos aspectos mais relevantes dos gastos estatais, dedicando um capítulo específico à matéria”. Assim sendo um assunto um tanto extenso devido, portanto, a sua extrema relevância.

Dito isso, ainda segundo Abraham, (2016, p. 46), as despesas com pessoal são caracterizadas, considerando-se o:

Somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, outra pagina relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (art. 18 da LRF).

Nesse contexto, Silva (2014, p. 75) em sua obra, comenta o artigo 18º desta lei e destaca três grupos de despesas com pessoal. Então, para o primeiro ele menciona ser toda e “quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações,

horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza”. (SILVA, 2014, p.75) Ou seja, o pagamento ou recompensa de atividades realizadas habitualmente pelos agentes públicos.

Em seguida, no segundo grupo, foram destacados todos aqueles considerados como “encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, tais como: FGTS, PASESP, PIS, COFINS, obrigações patronais, 13º salário, abono de férias, seguros de vida e de acidentes, férias, licenças remuneradas, dentre outras”. (SILVA, 2014, p.75) Em resumo, relaciona-se com as obrigações trabalhistas para com os servidores.

E, no terceiro e último grupo, dá ênfase nos “contratos de terceirização de mão de obra. A terceirização de serviços, as quais, evidentemente, alocam mão de obra.” (SILVA, 2014, p.76) Sendo imprescindível, entretanto, observar quais são os serviços contratados por meio de terceirização, no qual deverão ser entendidos como despesa de pessoal.

Adiante, no tocante da composição do demonstrativo de pessoal para se fazer a publicação, a exemplo do que cita Silva (2014, p. 74), o gestor público, deverá considerar “as *despesas liquidadas* relativas aos fatos ocorridos no período sob análise (mês de referência somado aos 11 meses imediatamente anteriores).” Isso, adotando-se o regime de competência.

O art. 169 da CF/88 estabelece que, deverão ser fixados, através de lei complementar, os limites máximos para as despesas de pessoal ativo e inativo dos entes da federação, bem como todos os Poderes. Então, na Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 19 e 20 presumem que:

- a) a **despesa total com pessoal** (limites globais), não se computando aquelas excetuadas nos §§ 1º e 2º do art. 19, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, conforme os a seguir discriminados:  
 I – União: 50% (cinquenta por cento); II – Estados: 60% (sessenta por cento); III – Municípios: 60% (sessenta por cento); (ABRAHAM, 2016, p.48)

E continua dizendo que, a repartição desses limites globais, não poderá ultrapassar os percentuais de poder, órgão e ente da federação. Assim, no âmbito federal Abraham (2016, p.48) relata ser

- “a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União” b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo; d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

Em seguida, já para o âmbito estadual, o autor em questão aborda os seguintes percentuais: “a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo; d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados” (ABRAHAM, 2016, p.48). E por fim, mostra as porcentagens no âmbito municipal, sendo elas: “a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.” (ABRAHAM, 2016, p.48)

Portanto, conforme o art. 22 “a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 serão realizadas ao final de cada quadrimestre.” (BRASIL, 2000). Contudo, de acordo com o art. 23 da lei em questão, se esses limites impostos aos Poderes, entes e órgãos, extrapolarem esses números, em termos de percentuais. E caso isso ocorra, deverá o excesso ser abolido nos dois quadrimestres que seguem um terço, ao menos um terço no primeiro destes. Logo, se não forem reduzidos no prazo imposto pela lei e enquanto continuar o percentual excedente, o ente terá alguns problemas financeiros institucionais, tais, sendo eles: “I – receber transferências voluntárias; II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal” (ABRAHAM, 2016, p.49)

Nesse contexto, o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, trata do controle com os gastos com pessoal, e Silva (2014, p. 84) relata que isto é feito nos Municípios através do “Poder Executivo, pela Câmara de Vereadores e pelo Tribunal de Contas do Município, onde houver, lembrando que as contas do Poder Executivo são consolidadas com as entidades da Administração indireta”. Quando analisam o conteúdo produzido por estas entidades, denominado Relatório de Gestão Fiscal.

Nesse sentido, de acordo com o art. 21 da LRF, deverão os atos que propiciar elevação da despesa com pessoal, atender os incisos I, II e Parágrafo Único. No primeiro inciso, diz respeito ao atendimento das exigências dos arts. 16 e 17 da referente lei complementar, e o disposto do inciso XIII do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição. No segundo inciso, deve atender o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. E, no parágrafo único, aborda que não se pode ter ato, que resulte aumento da despesa com pessoal, expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão, referido no art. 20.

Silva (2014, p.84) comenta acerca dos atos responsáveis pelo aumento das despesas, como sendo todos aqueles que forem aprovados pelo ordenador de despesa e representem

efetivamente aumento. Dito isso, entende “que as substituições de pessoal em decorrência de aposentadoria, falecimento ou exoneração não acarretam aumento da despesa, mas apenas e tão somente a reposição do respectivo servidor” (SILVA, p. 84). Pois não representa ingresso além do quadro de funcionário.

É importante enfatizar, a responsabilidade do ordenador de despesa no cumprimento deste dispositivo, em que ele não atenda provisões, como: Estimar impacto orçamentário-financeiro para não afetar os resultados fiscais nos anos posteriores, apresentando os cálculos que justifiquem tal ato; Demonstrar a origem dos recursos para o custeio para aumento ou redução da despesa, considerando se for, o aumento dos tributos; Demonstrar a compatibilidade da despesa com as normas do PPA e da LDO, além da dotação orçamentária suficiente que atenda as projeções da despesa de pessoal e os acréscimos dela advindos; Autorização específica na LDO, com ressalvas às empresas públicas e sociedades de economia mista; E atender ao inciso XIII do art. 37 da CF/88, na qual veda a vinculação ou equiparação de qualquer tipo de remuneração equivalente à despesa de pessoal.

De acordo, com Silva (2014, p.85) no que diz tange o limite de despesa com inativos e pensionistas, antes estabelecida pela Lei Federal nº 9.717, e atualmente, revogada pela Lei Federal nº 10.887, determina que não exista limite para esse tipo de despesa.

E, finalmente, baseado no parágrafo único, no qual se relaciona ao aumento das despesas com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores do final de um mandato, o autor ressalta que “nesse período, em que pese a legislação estar aprovada, ou seja, a despesa estar planejada, o ordenador não poderá autorizar o ato que resulte em aumento da despesa com pessoal” (SILVA, p. 86). Isso significa que é imprescindível analisar caso por caso, pois, nesse período, só irá se provar a irregularidade na elevação da despesa, se a causa for por conveniência e oportunidade.

Em relação ao art. 22 da LRF, Di Pietro et al (2014, p. 214) corroboram, relatando que “por este artigo, a verificação do limite de gastos com pessoal deve ser feita quadrimestralmente, ao final dos meses de abril, agosto e dezembro com base nas despesas liquidadas do mês de referência e dos 11 meses anteriores”. E, conforme o parágrafo único do artigo, se ocorrer da despesa total com pessoal extrapolar 95% (noventa e cinco por cento) do limite imposto, será vedado ao Poder ou órgão citado no art. 20, incorrido o excesso a seguir:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. (BRASIL, 2000)

Dessa maneira, com base no inciso I, Di Pietro et al (2014, p. 215) observam que apesar da péssima redação, tem-se a impressão de que são quatro as exceções à proibição. Ela as divide em: a) o benefício resulta de *sentença judicial*; b) ou resulta de *determinação legal*; c) ou resulta de *contrato*; e d) ou se enquadra na hipótese de *revisão anual* de vencimentos ou subsídios, conforme previsto no art. 37, X.

No segundo inciso, a autora aborda a proibição baseada na criação de cargo, emprego ou função e conclui que “a vedação também é inócua, uma vez que a simples criação do cargo, emprego ou função não implica aumento de despesa e sim o respectivo ato de provimento.” (DI PIETRO ET AL, 2014, p. 215). Bem como no "inciso III proíbe a alteração da estrutura da carreira que implique aumento de despesa. se não houver aumento, não incide a proibição”. (DI PIETRO ET AL, 2014, p. 216). E, na última proibição, é a que consta o inciso V e refere-se a contratação de hora extra, e para elas, acentua duas extensas exceções.

Finalmente, no art. 23, - já mencionado anteriormente nesse contexto -, está relacionado à extrapolação dos limites por algum ente ou órgão, e que o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres que seguem um terço no primeiro, pelo menos, adotando providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. Desse modo, isto pode ser da através dos textos presentes nos parágrafos a seguir a seguir:

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

E, do não cumprimento do exposto acima, os ônus serão tais: como deixar de receber transferências voluntárias; bem como de se obter garantias, direta ou indireta, de outro ente federativo; além de não contratar operações de créditos, com ressalvas as que forem

destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem reduzir as despesas com pessoal. E, com o último e quarto parágrafo, diz-se que com essas restrições citadas anteriormente, se aplicam imediatamente se a despesa total com pessoal ultrapassar a limitação imposta pela lei, no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do gestor titular do Poder ou órgão referido no art. 20.

### 5.3 Análises Dos Resultados

Tendo em vista analisar a trajetória das despesas com pessoal no município de Capistrano-CE, serão observados os demonstrativos contábeis presentes nos Relatórios de Gestão Fiscal, dos referidos anos de 2013 a metade de 2016.

A tabela 1, a seguir, demonstra as despesas com pessoal do ano de 2013.

**Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (LRF, art. 55, I, “a” – Anexo I)  
Poder Executivo – Capistrano – CE – 2013 - 1º Semestre – 2º semestre (R\$ 1,00)**

DESPESA COM PESSOAL	Despesa Liquidada	
	Jan – Jun 2013	Jul – Dez 2013
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.455.293,34	20.248.313,42
Pessoal ativo	17.356.007,69	18.978.712,92
Pessoal inativo e pensionista	1.099.285,65	1.269.600,50
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADA (para. 1º do art. 19 da LRF). (II)	1.312.992,05	1.458.214,41
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial	213.706,40	188.613,91
Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	1.009.285,65	1.269.600,50
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I+II)	17.142.301,29	18.790.099,01
DESPESA TOTAL COM – DIP (IV) = (IIIa + IIIb)	17.142.301,29	18.790.099,01
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	<b>VALOR</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	31.118.870,56	32.161.835,93
% DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DIP sobre a RCL (VI) = {IV/V} * 100	55,09%	58,42%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	54,00%	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	51,30%	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II, do P. 1º do art. 59 da LRF)		48,60%

FONTE: SISTEMA: Aspec informática – UNIDADE RESPONSÁVEL – Prefeitura Municipal de Capistrano

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Município (CAPISTRANO, 2013)

Com isso, é notório que, no primeiro ano da atual gestão, no primeiro e segundo semestre, o limite de despesa com pessoal ultrapassou o Limite Total previsto pela LRF em detrimento de sua Receita Corrente Líquida. Indo contrário ao pressuposto do art. 19, III e 20 III, letra b da Lei de Responsabilidade Fiscal. Desse modo, a punição cabível quando se ultrapassa esse limite total em cada período de apuração, é a de cassação do mandato, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII.



Nesse cenário, o quadro a seguir, mostra a análise, demonstradas pelo Relatório de Acompanhamento Gerencial, realizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, do 1º, 2º e 3º quadrimestres do ano de 2013:

<b>1º Quadrimestre 2013</b>			
Receita Corrente Líquida (RCL) – (R\$)	Despesa com Pessoal Empenhada – (R\$)	% Percentual	Resultado
31.823.490, 54	18.992.327,44	59.68021	TOTAL
(*) Valores calculados nos termos da LC nº 101/00			
<b>Legenda:</b>			
Limite	Percentual		
ALERTA	- 48,60% a 51, 29%		
PRUDENCIAL-	51,30 a 53,99%		
TOTAL	- Igual ou Superior a 54,00%		
<b>2º Quadrimestre 2013</b>			
Receita Corrente Líquida (RCL) – (R\$)	Despesa com Pessoal Empenhada – (R\$)	% Percentual	Resultado
32.557.258, 02	17.305.934,46	53.15538	PRUDENCIAL
(*) Valores calculados nos termos da LC nº 101/00			
<b>Legenda:</b>			
Limite	Percentual		
ALERTA	- 48,60% a 51, 29%		
PRUDENCIAL-	51,30 a 53,99%		
TOTAL	- Igual ou Superior a 54,00%		
<b>3º Quadrimestre 2013</b>			
Receita Corrente Líquida (RCL) – (R\$)	Despesa com Pessoal Empenhada – (R\$)	% Percentual	Resultado
33.656.290, 64	19.004.090,08	56.46519	TOTAL
(*) Valores calculados nos termos da LC nº 101/00			
<b>Legenda:</b>			
Limite	Percentual		
ALERTA	- 48,60% a 51, 29%		
PRUDENCIAL-	51,30 a 53,99%		
TOTAL	- Igual ou Superior a 54,00%		

**Quadro 1** – Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida – RCL - Relatório de Acompanhamento Gerencial – TCM – CE – 2013.

Fonte: TCM (2013, p.08)

Portanto, este órgão de controle, ao fazer a avaliação destes quadrimestres, observou que o Município de Capistrano ultrapassou os Limites: Total, Prudencial e Total,

respectivamente. E, buscaram neste relatório, orientar a gestão, no que diz respeito a adotar medidas necessárias para a adequação aos limites legais, devido às restrições mencionadas no art. 22 da LRF, de modo a estarem sujeitos a sanções dispostas na Lei.

A Tabela de número 2º evidencia as despesas com pessoal do ano de 2014:

**Tabela 2 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (LRF, art. 55, I, “a” – Anexo I)**

**Poder Executivo – Capistrano – CE – 2014 - 1º Semestre – 2º semestre (R\$ 1,00)**

DESPESA COM PESSOAL	Despesa Liquidada	
	Jan – Jun 2014	Jul – Dez 2014
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.4485.397,16	22.460.792,07
Pessoal ativo	20.100.595,84	20.859.344,14
Pessoal inativo e pensionista	1.384.801,32	1.601.447,93
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADA (para. 1º do art. 19 da LRF). (II)	1.592.593,04	1.801.163,69
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial	207.791,72	199.715,76
Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	1.384.801,32	1.601.447,93
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I+II)	19.892.804,12	20.659.628,38
DESPESA TOTAL COM – DIP (IV) = (IIIa + IIIb)	19.892.804,12	20.659.628,38
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	34.185.914,21	35.364.800,03
% DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DIP sobre a RCL (VI) = {IV/V})* 100	58,19%	58,42%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	54,00%	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	51,30%	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II, do P. 1º do art. 59 da LRF)	48,60%	48,60%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Município (CAPISTRANO, 2014)

Conforme o exposto acima, o município em questão, nos dois semestres do ano de 2014, atingiu o Limite Total das despesas com pessoal, em relação a sua Receita Corrente Líquida. É notório que houve o aumento nas receitas, todavia, obteve-se também nas despesas. Predominando neste ano quase a mesma porcentagem, porém ao invés de o valor diminuir, conforme o esperado, a porcentagem aumentou um pouco. Como já citado anteriormente, isso caracteriza ato contrário do que preconiza o art. 19 III e art. 20, III, e letra b da LRF. E nesse sentido, cabendo punição de cassação, por ultrapassar o limite em cada período de apuração, segundo dispõe o Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII e reclusão de um a quatro anos, de acordo com a Lei nº 10.028/2000, artigo 2º, que diz respeito a não serem tomadas medidas para diminuição dos gastos.

Nesse sentido, o TCM-CE observou o 1º, 2º e 3º quadrimestres da gestão, como ilustra o quadro do Relatório de Acompanhamento Gerencial de 2014 a seguir

<b>1º Quadrimestre 2014</b>			
Receita Corrente Líquida (RCL) – (R\$)	Despesa com Pessoal Empenhada – (R\$)	% Percentual	Resultado
35.111.688, 96	19.483.100,15	55.48893	TOTAL
<b>(*) Valores calculados nos termos da LC nº 101/00</b>			
<b>Legenda:</b>			
Limite	Percentual		
ALERTA	- 48,60% a 51, 29%		
PRUDENCIAL-	51,30 a 53,99%		
TOTAL	- Igual ou Superior a 54,00%		

  

<b>2º Quadrimestre 2014</b>			
Receita Corrente Líquida (RCL) – (R\$)	Despesa com Pessoal Empenhada – (R\$)	% Percentual	Resultado
36.624.798, 06	18.970.976,02	51.79817	PRUDENCIAL
<b>(*) Valores calculados nos termos da LC nº 101/00</b>			
<b>Legenda:</b>			
Limite	Percentual		
ALERTA	- 48,60% a 51, 29%		
PRUDENCIAL-	51,30 a 53,99%		
TOTAL	- Igual ou Superior a 54,00%		

  

<b>3º Quadrimestre 2014</b>			
Receita Corrente Líquida (RCL) – (R\$)	Despesa com Pessoal Empenhada – (R\$)	% Percentual	Resultado
35.364.800, 03	20.892.872,77	59.07816	TOTAL
<b>(*) Valores calculados nos termos da LC nº 101/00</b>			
<b>Legenda:</b>			
Limite	Percentual		
ALERTA	- 48,60% a 51, 29%		
PRUDENCIAL-	51,30 a 53,99%		
TOTAL	- Igual ou Superior a 54,00%		

**Quadro 2** – Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida – RCL - Relatório de Acompanhamento Gerencial – TCM – CE – 2014.

Fonte: TCM (2014, p.08)

Puderam perceber que o município referido, atingiu o Limite Total, Limite Prudencial e Limite Total, respectivamente, de despesa com pessoal em detrimento das suas receitas líquidas. Em relação a isso, como descumpriu os pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o TCM orientou, em tal momento, que o Chefe do Poder Executivo reconduzisse os gastos públicos relacionados com pessoal, conforme o limite preconizado em lei, de modo a

eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, ao menos um terço no primeiro, mediante art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E, a partir do § 3º, se não for alcançada essa redução no prazo estabelecido e no tempo em que continuar o excesso, o ente não poderá receber transferências voluntárias; nem obter garantias, direta ou indireta de outro ente; além de não poder contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Posteriormente, a Tabela 3 irá dispor das despesas com pessoal, no ano de 2015:

**Tabela 3 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (LRF, art. 55, I, “a” – Anexo I)**  
**Poder Executivo – Capistrano – CE – 2015 – 1º Semestre - 2º Quadrimestre – 2º Quadrimestre**  
**(R\$ 1,00)**

DESPESA COM PESSOAL	Despesa Liquidada Jan – jun 2015	Despesa Liquidada Mai – Ago 2015	Despesa Liquidada Jul – Dez 2015
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.023.662,80	23.946.077,65	24.939.563,52
Pessoal ativo	1.023.662,80	21.705.005,40	22.257.762,36
Pessoal inativo e pensionista	0,00	2.241.072,25	2.681.801,16
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADA (para. 1º do art. 19 da LRF). (II)	0,00	2.469.684,59	2.902.367,54
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial	0,00	419.071,83	419.507,39
Despesas de exercícios anteriores	0,00	52.178,56	52.178,56
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	1.998.434,20	2.430.681,59
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I+II)	1.023.662,80	21.476.393,06	22.037.195,98
DESPESA TOTAL COM – DIP (IV) = (IIIa + IIIb)		21.476.393,06	22.037.195,98
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	36.521.185,33	36.225.617,58	37.372.335,33
% DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DIP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	1.023.662,80 (2,80%)	59,29%	58,97%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II E III do art. 20 da LRF) - <%>	2.191.271,12 (6,00%)	54,00%	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	2.081.707,56 (5,70%)	51,30%	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II, do P. 1º do art. 59 da LRF)	1.972.144,01(5,40%)	48,60%	48,60%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Município (CAPISTRANO, 2015)

É visível como o quantitativo de despesa só se eleva em comparação ao início da gestão, a exemplo do exposto acima. Se no ano anterior se tinham porcentagens de mais ou menos 58%, no ano em análise, esse valor já sobe para 59,29% apenas no primeiro semestre do ano. E, no final do ano de 2014, o município de Capistrano, diminui um pouco desse excesso, porém, ainda extrapolando muito seus gastos com pessoal em comparação a sua receita corrente líquida total e ao limite da LRF.

Portanto, nesse caso, vai de contrário ao pressuposto do art. 19 III e art. 20, III, e letra b da LRF. E uma possível punição, seria de cassação, por ultrapassar o limite em cada período de apuração, segundo dispõe o Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII e reclusão de um a quatro anos, de acordo com a Lei nº 10.028/2000, artigo 2º, relacionado ao fato de não terem sido tomadas medidas para diminuição dos gastos

A seguir, o Quadro 3, relata acerca do parecer do TCM acerca dos 1º, 2º e 3º quadrimestres do ano de 2015:

LIMITE	PERCENTUAL	SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO	
Alerta	48,60% a 51,29%	Atingiu/Excedeu 90% do limite legal	Art. 59, §1 II, LC – 101/2000 LRF	
Prudencial	51,30% a 53,99%	Atingiu/Excedeu 95%	Art. 22, Parágrafo Único, LC – 101/2000	
Total	54%	Atingiu/Excedeu 100%	Art. 20, III, “b”, LC 101/2000	
3º Quadrimestre 2015				
MUNICÍPIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	PERCENTUAL	SITUAÇÃO
CAPISTRANO	37.372.335,33	22.037.195,98	58,97%	TOTAL
2º Quadrimestre 2015				
MUNICÍPIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	PERCENTUAL	SITUAÇÃO
CAPISTRANO	36.819.617,58	21.475.093,06	58,33%	TOTAL
1º Quadrimestre 2015				
MUNICÍPIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	PERCENTUAL	SITUAÇÃO
CAPISTRANO	36.841.422,13	19.831.323,98	53,83%	PRUDENCIAL

**Quadro 3** – Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida – RCL - Relatório de Acompanhamento Gerencial – TCM – CE – 2015.

Fonte: TCM (2015, p.21)

Logo, a partir da análise constatou-se que o Poder Executivo do município de Capistrano, atingiu o Limite Total, Limite Total e Limite Prudencial, em comparação as suas receitas líquidas disponíveis no ano. Assim, conforme cita o Tribunal de Contas do Ceará, atingindo os limites legais, o município teria que adotar medidas, para não se terem restrições que estão no previstas no art. 22 e art. 23, §3º, do mesmo mandamento legal. E, ao que parece, a gestão no 3º quadrimestre, conseguiu ao menos, atingir o nível prudencial.

A Tabela de número 4 apronta os dados relacionados à despesa com pessoal no 1º semestre de 2016:

**Tabela 4 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (LRF, art. 55, I, “a” – Anexo I)  
Poder Executivo – Capistrano – CE – 2016 - 1º Quadrimestre – 1º Semestre (R\$1,00)**

DESPESA COM PESSOAL	Despesa Liquidada	
	Jan – Abr 2016	Jan – Jun 2016
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	27.297.632,23	25.925.052,28
Pessoal ativo	24.248.207,74	22.777.320,82
Pessoal inativo e pensionista	3.049.424,49	3.147.731,46
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADA (para. 1º do art. 19 da LRF). (II)	3.246.408,47	3.480.471,67
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial	418.378,58	513.077,61

Despesas de exercícios anteriores	58.061,70	70.720,83
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	2.769.968,19	2.896.673,23
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I+II)</b>	<b>24.051.223,76</b>	<b>22.444.580,61</b>
<b>DESPESA TOTAL COM – DIP (IV) = (IIIa + IIIb)</b>	<b>24.051.223,76</b>	<b>22.444.580,61</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	36.373.374,49	36.998.448,39
% DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DIP sobre a RCL (VI) = {IV/V}* 100	66,12%	60,66%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II E III do art. 20 da LRF) - <%>	54,00%	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	51,30%	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II, do P. 1º do art. 59 da LRF)	48,60%	48,60%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Município (CAPISTRANO, 2016)

É evidente o fato do contínuo aumento das despesas com pessoal. Se no ano anterior, o município tinha elevado seu percentual, atingindo o nível prudencial, já no primeiro semestre de 2016, essa porcentagem se elevou mais ainda, chegando a 66, 12%. Com base em ano de eleição, a gestão deverá se atentar a procurar diminuir os gastos com pessoal, haja vista que ainda se tem excedido o limite total com pessoal, frente as suas disponibilidades de receitas líquidas e ao limite proposto pela Lei 101/2000. E, como isto é oposto a esta lei, a cassação continua sendo uma punição possível, por ultrapassar o limite em cada período de apuração, de acordo com o Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII e reclusão de um a quatro anos, de acordo com a Lei nº 10.028/2000, artigo 2º, em que se relaciona ao ato de não terem sido tomadas medidas para diminuição dos gastos.

O Quadro exprime a análise do Relatório de Acompanhamento Gerencial do 1º e 2º quadrimestre de 2016:

LIMITE	PERCENTUAL	SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO	
Alerta	48,60% a 51,29%	Atingiu/Excedeu 90% do limite legal	Art. 59, §1 II, LC – 101/2000 LRF	
Prudencial	51,30% a 53,99%	Atingiu/Excedeu 95%	Art. 22, Parágrafo Único, LC – 101/2000	
Total	54%	Atingiu/Excedeu 100%	Art. 20, III, “b”, LC 101/2000	
2º Quadrimestre 2016				
MUNICÍPIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	PERCENTUAL	SITUAÇÃO
CAPISTRANO	37.006.447,50	24.357.563,26	64,77%	TOTAL
1º Quadrimestre 2016				
MUNICÍPIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	PERCENTUAL	SITUAÇÃO
CAPISTRANO	36.373.376,49	24.052.523,76	66,13%	TOTAL
3º Quadrimestre 2015				
MUNICÍPIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	PERCENTUAL	SITUAÇÃO
CAPISTRANO	37.372.335,33	22.037.195,98	58,97%	TOTAL

**Quadro 4** – Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida – RCL - Relatório de Acompanhamento Gerencial – TCM – CE – 2016.

Fonte: TCM (2016, p.21)

Baseados nestes dados, até metade do ano, o Poder Executivo manteve suas despesas com pessoal acima do percentual da LRF. Mesmo sendo um ano de eleição municipal, até então, não foi percebida diminuição desses gastos, pois, no art. 21, parágrafo único, da Lei 101/2000, ressalta que, não poderá ser elevada à despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de mandato. Seria necessário observar o mês seguinte a este, para verificar se foram cumpridas essas diligências, pois, nesse contexto cabe pena de reclusão de um a quatro anos por extrapolar o limite em cada período de apuração, de acordo com a Lei nº 10.028/2000, artigo 2º.

E, como os foram atingidos o Limite Total e Limite Total, no 1º e 2º quadrimestre, respectivamente. Conforme a orientação do TCM-CE, por esse ultrapasse dos limites, deverão ser adotadas medidas, para a gestão não ter que se deparar com as restrições previstas no art. 22 e art. 23, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em síntese, tem-se a representação gráfica das despesas com pessoal do referente município, dos anos analisados:



**Gráfico 1** – Evolução das Despesas com Pessoal – CE – 2013 a 2016

Fonte: TCM (2013, p.46)

Portanto, é perceptível que nos quatro anos, poucos foram os momentos em que as despesas estiveram dentro dos limites. Constando um fato preocupante, pois, se presume que, a parcela das receitas para atender aos novos serviços públicos e a manutenção da máquina pública, será prejudicada.

## 6 CONCLUSÃO

O estudo permitiu-nos compreender que, a Lei de Responsabilidade Fiscal, é clara e objetiva, no que se refere ao manuseio dos recursos públicos, orientando e fiscalizando os gestores públicos, no sentido de promover uma gestão equilibrada e transparente, visando o bem comum.

Entretanto, a realidade é bem diferente da prescrita em lei. Dito isso, com base na análise dos dados, pode-se observar e concluir que, não há efetivação dos limites de despesa com pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar Nº 101/200, Lei de Responsabilidade Fiscal, no Poder Executivo do município de Capistrano. E este não vem cumprindo aos pressupostos dessa lei, pois, os subsídios comprovam o aumento das despesas ao decorrer dos anos e em quase todos os períodos de apuração, o município ultrapassou o limite total desse tipo de despesa, em comparação a sua Receita Corrente Líquida.

E, a gestão municipal de Capistrano, corre o risco de sofrer sanções institucionais como prevê o § 3º, incisos I, II e III do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como: a suspensão de transferências voluntárias, suspensão das contratações de operações de créditos e suspensão de garantias, diretas ou indiretas. Bem como, o gestor público sofrer sanções pessoais, de modo a ter seu mandato cassado, através do Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII; e obter reclusão de quatro anos, como expõe a Lei nº 10.028/2000, artigo 2º.

Conclui-se também, que mesmo com as recomendações recebidas do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará e por se tratar no último ano de mandato do gestor, cujas contas devem ser aprovadas, é perceptível, que não houve uma preocupação efetiva em manter o Poder executivo dentro dos limites da lei. Logo, como este estudo buscou observar a adequação da gestão do referente município à LRF, e assim o fez, posteriormente seria crucial, outro estudo dos motivos pelos quais justificariam o aumento das contas e quais medidas seriam capazes de fazer o município de Capistrano reorganizar suas despesas com pessoal.

Atentando também, para as dificuldades financeiras, enfrentadas pelos municípios. Pois, os recursos algumas vezes, podem ser escassos, e os administradores públicos, deverão buscar alternativas de geração de emprego, melhoria nos processos, diminuição de gastos e controle dos custos dos serviços públicos. Gerando melhorias tanto na própria gestão municipal, como na prestação dos serviços públicos.



Portanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem um papel fundamental na Administração Pública brasileira, pois, visa auxiliá-la na responsabilização dos atos dos gestores públicos para com as finanças públicas. Assim como, são de extrema importância, outros estudos com essa temática, pois cenários como o deste estudo são comuns, e se faz necessário estudar sugestões de medidas para mudanças desse quadro.

## REFERÊNCIAS

- ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23 ed. São Paulo: Método, 2015.
- ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Direito dos Serviços Públicos**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- ABRAHAM, Marcus. **Lei de responsabilidade fiscal comentada**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>.
- BRASIL. Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Brasília, 2000. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)> Acesso em: 03 mar. 2016.
- CARNEIRO, M., Jr.; SILVA, W. V.; ROCHA, D. T. **Custos no Serviço Público: o sistema gerencial de custos do exército**. In: XXII Congresso Brasileiro de Custos, v. 7, n.1. Foz do Iguaçu. *Anais...* ABC, 2012. Disponível em: <<https://abcustos.emnuvens.com.br/abcustos/article/view/167/228>> Acesso em: 01-10-2016 às 18:16.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25ª Ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=230290&search=ceara|capistrano>> Acesso em 27-03-1 às 10:24.
- JUNIOR, Adauto Viccari; CRUZ, Flávio (coordenador). **Lei de responsabilidade fiscal comentada: Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- MADEIRA, José Maria Pinheiro. **Administração Pública**. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- MARIA, C. José de; OLIVEIRA, J., A., L. **Custos no Setor Público: Aplicação da Contabilidade de Custos nos Serviços Públicos de Saúde Municipais**. In XXII Congresso Brasileiro de Custos, vol.7, n.1. *Anais...* Foz do Iguaçu: CBC, 2015. Disponível em: <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/3956>> Acesso em: 21-09-2016 às 17:56
- MARTINS, Ives G. da S.; NASCIMENTO, Carlos V. do. **Comentários à Lei de responsabilidade fiscal**. 7ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2014

MAROSTEGA, E. M.; EICH, L. A.; VEIGA, Lidiane Ribeiro da. **Sistema de Custo aplicado ao setor público**. Revista FEMA Gestão e Controladoria, vol. 01, 2011. Disponível em: <<http://www.fema.com.br/sitenovo/wp-content/uploads/2016/09/9-Sistema-de-Custos-Aplicado-ao-Setor-P%C3%BAblico.pdf>> Acesso em: 21-09-2016 às 20:55.

MARTINEZ, A. L. **Gestão de Custos no Setor Governamental: Experiência numa Secretaria Municipal de Educação**. In: XXII Congresso Brasileiro de Custos, vol.7, n.1. *Anais...* Foz do Iguaçu: CBC, 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes et al. **Direito Administrativo Brasileiro**. 38ª. São Paulo: Malheiros, 2012.

PADRONES, K. G. de Souza A.; SILVA, C. A. T. Custos no setor Público: **Estado da Arte das Dissertações e Teses sobre o tema nas Universidades Federais Brasileiras de 2008 a 2014**. In: XXII Congresso Brasileiro de Custos vol.7, n.1. *Anais...* Foz do Iguaçu: CBC, 2015. Disponível em <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/viewFile/4037/4038>> Acesso em: 10-06-2016 às 20:42.

PESTANA, Marcio. **Direito Administrativo Brasileiro**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

CAPISTRANO. **Relatório de Gestão Fiscal 1º Semestre 2013**. Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Poder Executivo. Capistrano – CE, 2013.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Gestão Fiscal 2º Semestre 2013**. Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Poder Executivo. Capistrano – CE, 2013.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Gestão Fiscal 1º Semestre 2014**. Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Poder Executivo. Capistrano – CE, 2014.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Gestão Fiscal 2º Semestre 2014**. Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Poder Executivo. Capistrano – CE, 2014.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Gestão Fiscal 1º Semestre 2015**. Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Poder Executivo. Capistrano – CE, 2015.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre 2015**. Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Poder Executivo. Capistrano – CE, 2015.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre 2016**. Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Poder Executivo. Capistrano – CE, 2016.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Gestão Fiscal 1º Semestre 2016**. Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Poder Executivo. Capistrano – CE, 2016.

SILVA, Moacir Marques da. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal: abordagem contábil e orçamento para os municípios**. 1ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

SILVA, Moacir Marques da. **Lei de Responsabilidade Fiscal: enfoque jurídico e contábil para os municípios**. São Paulo: Atlas, 2014.

WIEMER, A. P. M.; RIBEIRO, D. C. **Custos no Serviço Público**. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. **Anais...** São Paulo: FEA-USP, 2004. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos42004/187.pdf>> Acesso em: 12-09-2016 às 20:32.

TRIBUNAL DE CONTA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ. **Relatório de Acompanhamento Gerencial 1º Quadrimestre 2013**. TCM-CE, 2013.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Acompanhamento Gerencial 2º Quadrimestre 2013**. Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida. TCM-CE, 2013.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Acompanhamento Gerencial 3º Quadrimestre 2013**. Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida TCM-CE, 2013.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Acompanhamento Gerencial 1º Quadrimestre 2014**. Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida TCM-CE, 2014.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Acompanhamento Gerencial 2º Quadrimestre 2014**. Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida TCM-CE, 2014.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Acompanhamento Gerencial 3º Quadrimestre 2014**. Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida TCM-CE, 2014.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Acompanhamento Gerencial 1º Quadrimestre 2015**. Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida TCM-CE, 2015.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Acompanhamento Gerencial 2º Quadrimestre 2015**. Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida TCM-CE, 2015.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Acompanhamento Gerencial 3º Quadrimestre 2015**. Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida TCM-CE, 2015.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Acompanhamento Gerencial 1º Quadrimestre 2016**. Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida TCM-CE, 2016.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Acompanhamento Gerencial 2º Quadrimestre 2016**. Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida TCM-CE, 2016.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Acompanhamento Gerencial 2º Quadrimestre 2016**. Evolução das Despesas com Pessoal – CE – 2013 a 2016 TCM-CE, 2016.

## APÊNDICE

**ANEXO A** - Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (LRF, art. 55, I, “a” - Anexo I) Poder Executivo – Capistrano – CE – 2013 - 1º Semestre – 2º semestre (R\$ 1,00)

DESPESA COM PESSOAL	Despesa Liquidada	
	Jan – Jun 2013	Jul – Dez 2013
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.455.293,34	20.248.313,42
Pessoal ativo	17.356.007,69	18.978.712,92
Pessoal inativo e pensionista	1.099.285,65	1.269.600,50
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADA (para. 1º do art. 19 da LRF). (II)	1.312.992,05	1.458.214,41
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial	213.706,40	188.613,91
Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	1.009.285,65	1.269.600,50
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I+II)	17.142.301,29	18.790.099,01
DESPESA TOTAL COM – DIP (IV) = (IIIa + IIIb)	17.142.301,29	18.790.099,01
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	<b>VALOR</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	31.118.870,56	32.161.835,93
% DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DIP sobre a RCL (VI) = {IV/V})* 100	55,09%	58,42%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II E III do art. 20 da LRF) - <%>	54,00%	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	51,30%	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II, do P. 1º do art. 59 da LRF)		48,60%
FONTE: SISTEMA: Aspec informática – UNIDADE RESPONSÁVEL – Prefeitura Municipal de Capistrano		

**ANEXO B - Tabela 2 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (LRF, art. 55, I, “a” – Anexo I) Poder Executivo – Capistrano – CE – 2014 - 1º Semestre – 2º semestre (R\$ 1,00)**

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>Despesa Liquidada</b>	
	<b>Jan – Jun 2014</b>	<b>Jul – Dez 2014</b>
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.4485.397,16	22.460.792,07
Pessoal ativo	20.100.595,84	20.859.344,14
Pessoal inativo e pensionista	1.384.801,32	1.601.447,93
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADA (para. 1º do art. 19 da LRF). (II)	1.592.593,04	1.801.163,69
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial	207.791,72	199.715,76
Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	1.384.801,32	1.601.447,93
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I+II)	19.892.804,12	20.659.628,38
DESPESA TOTAL COM – DIP (IV) = (IIIa + IIIb)	19.892.804,12	20.659.628,38
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	<b>VALOR</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	34.185.914,21	35.364.800,03
% DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DIP sobre a RCL (VI) = {IV/V} * 100	58,19%	58,42%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II E III do art. 20 da LRF) - <%>	54,00%	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	51,30%	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II, do P. 1º do art. 59 da LRF)	48,60%	48,60%

**ANEXO C - Tabela 3 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (LRF, art. 55, I, “a” – Anexo I) Poder Executivo – Capistrano – CE – 2015 – 1º Semestre - 2º Quadrimestre – 2º Quadrimestre (R\$ 1,00)**

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>Despesa Liquidada Jan – jun 2015</b>	<b>Despesa Liquidada Mai – Ago 2015</b>	<b>Despesa Liquidada Jul – Dez 2015</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	1.023.662,80	23.946.077,65	24.939.563,52
Pessoal ativo	1.023.662,80	21.705.005,40	22.257.762,36
Pessoal inativo e pensionista	0,00	2.241.072,25	2.681.801,16
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA NÃO COMPUTADA (para. 1º do art. 19 da LRF). (II)</b>	0,00	2.469.684,59	2.902.367,54
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial	0,00	419.071,83	419.507,39
Despesas de exercícios anteriores	0,00	52.178,56	52.178,56
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	1.998.434,20	2.430.681,59
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I+II)</b>	1.023.662,80	21.476.393,06	22.037.195,98
<b>DESPESA TOTAL COM – DIP (IV) = (IIIa + IIIb)</b>		21.476.393,06	22.037.195,98
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			
	<b>VALOR</b>		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)</b>	36.521.185,33	36.225.617,58	37.372.335,33
<b>% DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DIP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100</b>	1.023.662,80 (2,80%)	59,29%	58,97%
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II E III do art. 20 da LRF) - &lt;%&gt;</b>	2.191.271,12 (6,00%)	54,00%	54,00%
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - &lt;%&gt;</b>	2.081.707,56 (5,70%)	51,30%	51,30%
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso II, do P. 1º do art. 59 da LRF)</b>	1.972.144,01 (5,40%)	48,60%	48,60%

**ANEXO D - Tabela 4 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (LRF, art. 55, I, “a” – Anexo I) Poder Executivo – Capistrano – CE – 2016 - 1º Quadrimestre – 1º Semestre (R\$1,00)**

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>Despesa Liquidada Despesa Liquidada</b>	
	<b>Jan – Abr 2016</b>	<b>Jan – Jun 2016</b>
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	27.297.632,23	25.925.052,28
Pessoal ativo	24.248.207,74	22.777.320,82
Pessoal inativo e pensionista	3.049.424,49	3.147.731,46
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADA (para. 1º do art. 19 da LRF). (II)	3.246.408,47	3.480.471,67
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial	418.378,58	513.077,61
Despesas de exercícios anteriores	58.061,70	70.720,83
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	2.769.968,19	2.896.673,23
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I+II)	24.051.223,76	22.444.580,61
DESPESA TOTAL COM – DIP (IV) = (IIIa + IIIb)	24.051.223,76	22.444.580,61
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	36.373.374,49	36.998.448,39
% DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DIP sobre a RCL (VI) = $\{IV/V\} * 100$	66,12%	60,66%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II E III do art. 20 da LRF) - <%>	54,00%	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	51,30%	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II, do P. 1º do art. 59 da LRF)	48,60%	48,60%



**ANEXO E - Quadro 1 – Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida – RCL - Relatório de Acompanhamento Gerencial – TCM – CE – 2013.**

**1º Quadrimestre 2013**

Receita Corrente Líquida (RCL) – (R\$)	Despesa com Pessoal Empenhada – (R\$)	% Percentual	Resultado
31.823.490, 54	18.992.327,44	59.68021	TOTAL

(\*) Valores calculados nos termos da LC nº 101/00

**Legenda:**

Limite	Percentual
ALERTA	- 48,60% a 51, 29%
PRUDENCIAL-	51,30 a 53,99%
TOTAL	- Igual ou Superior a 54,00%

**2º Quadrimestre 2013**

Receita Corrente Líquida (RCL) – (R\$)	Despesa com Pessoal Empenhada – (R\$)	% Percentual	Resultado
32.557.258, 02	17.305.934,46	53.15538	PRUDENCIAL

(\*) Valores calculados nos termos da LC nº 101/00

**Legenda:**

Limite	Percentual
ALERTA	- 48,60% a 51, 29%
PRUDENCIAL-	51,30 a 53,99%
TOTAL	- Igual ou Superior a 54,00%

**3º Quadrimestre 2013**

Receita Corrente Líquida (RCL) – (R\$)	Despesa com Pessoal Empenhada – (R\$)	% Percentual	Resultado
33.656.290, 64	19.004.090,08	56.46519	TOTAL

(\*) Valores calculados nos termos da LC nº 101/00

**Legenda:**

Limite	Percentual
ALERTA	- 48,60% a 51, 29%
PRUDENCIAL-	51,30 a 53,99%
TOTAL	- Igual ou Superior a 54,00%

**ANEXO F - Quadro 1 – Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida – RCL - Relatório de Acompanhamento Gerencial – TCM – CE – 2014.**

<b>1º Quadrimestre 2014</b>			
Receita Corrente Líquida (RCL) – (R\$)	Despesa com Pessoal Empenhada – (R\$)	% Percentual	Resultado
35.111.688, 96	19.483.100,15	55,48893	TOTAL
<b>(*) Valores calculados nos termos da LC nº 101/00</b>			
<b>Legenda:</b>			
Limite	Percentual		
ALERTA	- 48,60% a 51, 29%		
PRUDENCIAL-	51,30 a 53,99%		
TOTAL	- Igual ou Superior a 54,00%		
<b>2º Quadrimestre 2014</b>			
Receita Corrente Líquida (RCL) – (R\$)	Despesa com Pessoal Empenhada – (R\$)	% Percentual	Resultado
36.624.798, 06	18.970.976,02	51,79817	PRUDENCIAL
<b>(*) Valores calculados nos termos da LC nº 101/00</b>			
<b>Legenda:</b>			
Limite	Percentual		
ALERTA	- 48,60% a 51, 29%		
PRUDENCIAL-	51,30 a 53,99%		
TOTAL	- Igual ou Superior a 54,00%		
<b>3º Quadrimestre 2014</b>			
Receita Corrente Líquida (RCL) – (R\$)	Despesa com Pessoal Empenhada – (R\$)	% Percentual	Resultado
35.364.800, 03	20.892.872,77	59,07816	TOTAL
<b>(*) Valores calculados nos termos da LC nº 101/00</b>			
<b>Legenda:</b>			
Limite	Percentual		
ALERTA	- 48,60% a 51, 29%		
PRUDENCIAL-	51,30 a 53,99%		
TOTAL	- Igual ou Superior a 54,00%		

**ANEXO G - Quadro 1 – Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida – RCL - Relatório de Acompanhamento Gerencial – TCM – CE – 2015.**

<b>LIMITE</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	
Alerta	48,60% a 51,29%	Atingiu/Excedeu 90% do limite legal	Art. 59, §1 II, LC – 101/2000 LRF	
Prudencial	51,30% a 53,99%	Atingiu/Excedeu 95%	Art. 22, Parágrafo Único, LC – 101/2000	
Total	54%	Atingiu/Excedeu 100%	Art. 20, III, “b”, LC 101/2000	
<b>3º Quadrimestre 2015</b>				
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
CAPISTRANO	37.372.335,33	22.037.195,98	58,97%	TOTAL
<b>2º Quadrimestre 2015</b>				
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
CAPISTRANO	36.819.617,58	21.475.093,06	58,33%	TOTAL
<b>1º Quadrimestre 2015</b>				
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
CAPISTRANO	36.841.422,13	19.831.323,98	53,83%	PRUDENCIAL

**ANEXO H - Quadro 1 – Percentual de Gastos com Pessoal em confronto com a Receita Corrente Líquida – RCL - Relatório de Acompanhamento Gerencial – TCM – CE – 2016.**

<b>LIMITE</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	
Alerta	48,60% a 51,29%	Atingiu/Excedeu 90% do limite legal	Art. 59, §1 II, LC – 101/2000 LRF	
Prudencial	51,30% a 53,99%	Atingiu/Excedeu 95%	Art. 22, Parágrafo Único, LC – 101/2000	
Total	54%	Atingiu/Excedeu 100%	Art. 20, III, “b”, LC 101/2000	
<b>2º Quadrimestre 2016</b>				
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
CAPISTRANO	37.006.447,50	24.357.563,26	64,77%	TOTAL
<b>1º Quadrimestre 2016</b>				
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
CAPISTRANO	36.373.376,49	24.052.523,76	66,13%	TOTAL
<b>3º Quadrimestre 2015</b>				
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
CAPISTRANO	37.372.335,33	22.037.195,98	58,97%	TOTAL